



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 609-CONSEPE, de 28 de maio de 2008

Aprova a criação do Núcleo de Estudos Avançados em Geografia Humana -NEAGH e seu Regimento Interno.

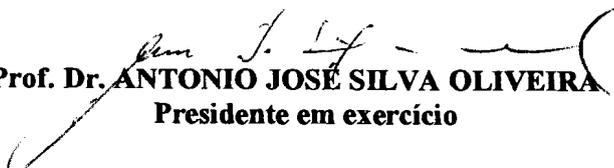
O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 6928/2007 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Estudos Avançados em Geografia Humana – NEAGH e seu Regimento Interno, parte integrante desta Resolução, vinculado ao Departamento de Geociências, do Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se,
São Luís, 28 de maio de 2008.


Prof. Dr. ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA
Presidente em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

2

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 609 -CONSEPE, de 28 de maio de 2008. REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM GEOGRAFIA HUMANA – NEAGH/DEGEO/UFMA.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Núcleo de Estudos Avançados em Geografia Humana – NEAGH é vinculado administrativamente ao Departamento de Geociências, da Universidade Federal do Maranhão e define-se por sua natureza multidisciplinar, interdisciplinar e pluridisciplinar.

Parágrafo Único O Núcleo de Estudos Avançados em Geografia Humana é destinado à realização de estudos aplicados a problemas sócioambientais, elaboração e execução de projetos de pesquisas e extensão universitária, tendo como local de funcionamento a sala a este designada.

Art. 2º O Núcleo de Estudos Avançados em Geografia Humana tem a sua atuação orientada para a consecução dos seguintes objetivos:

- I. promover a abordagem de questões sócioambientais locais e regionais através do ensino, da pesquisa e da extensão, compreendendo atividades de planejamento, execução, avaliação e divulgação da produção do conhecimento científico e de materiais específicos, tendo como pressupostos a gestão e planejamento integrado do ambiente;
- II. captar recursos junto à Universidade Federal do Maranhão e demais instituições públicas de fomento a atividades de ensino, pesquisa e extensão a nível Federal, Estadual e Municipal, bem como empresas privadas, ONG's e quaisquer entidades de caráter sócioambiental;
- III. administrar recursos e bens patrimoniais visando à produção e ao desenvolvimento de atividades de ensino, áreas e linhas de pesquisa e ações de extensão.
- IV. incentivar o engajamento de professores e alunos do Curso de Geografia e demais cursos afins no âmbito da Universidade Federal e Estadual do Maranhão, e universidades privadas em estratégias de conscientização das respectivas comunidades e da sociedade em geral quanto à adoção de postura coerentes com a preservação, a conservação e o controle dos problemas sócioambientais.

Art. 3º As atividades de ensino, áreas e linhas de pesquisa e ações de extensão constituem formas de aglutinação de interesses através das quais serão criadas as condições adequadas para a reflexão sistemática de problemas teóricos e metodológicos, eleição de temáticas relevantes e de linhas de pesquisa aplicada que subsidiarão o diálogo acadêmico, o envolvimento da comunidade e o intercâmbio com instituições de fomento à educação e à pesquisa ambiental do país e do exterior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

3

§ 1º Áreas de Pesquisa são campos de produção do conhecimento caracterizados pela concentração e mobilização de recursos e de atividades, objetivando o aprofundamento de problemáticas teóricas, metodologias e de pesquisa aplicada.

§ 2º Linhas de Pesquisa são universos temáticos de investigação específica, definidos a partir das áreas de pesquisa ou de um ou mais projetos de pesquisa, aglutinados e integrados em termos de afinidades temáticas, teórico-metodológicas e de pesquisa aplicada.

Art. 4º São procedimentos e mecanismos apropriados à criação e à execução de atividades de ensino, áreas e linhas de pesquisa e ações de extensão:

- I. realização de debates, cursos, seminários, simpósios e demais eventos desta natureza, por iniciativa própria ou em conjunto com outras instituições, empresas e associações, nos campus da UFMA, ou em quaisquer áreas do território maranhense, objetivando a regularização e a qualificação do debate e das reflexões teórico-metodológicas, quanto à divulgação da produção científica aplicada às questões sócioambientais;
- II. promoção de intercâmbio no nível estadual, nacional e internacional da produção do conhecimento, auferida no âmbito do NEAGH, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. articulação, definição e estabelecimento de vínculos de pesquisa no âmbito da UFMA e com outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, voltadas para a problemática sócioambientais;
- IV. programação e realização de cursos e outros eventos ao nível acadêmico e comunitário;
- V. criação de grupos de trabalhos orientados para a promoção das atividades-fins, coordenados por professores ou por pesquisadores, com a participação de alunos de 1º, 2º, 3º Grau e de Pós-Graduação;
- VI. articulação com professores e pesquisadores de outras instituições, visando consultoria em atividades de ensino, pesquisa e extensão, voltadas para a abordagem da problemática sócioambientais;
- VII. outros procedimentos e mecanismos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Núcleo de Estudos Avançados em Geografia Humana funcionará preferencialmente nos turnos matutino e vespertino, tendo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenadoria Geral;
- II. Secretaria;
- III. Divisão de Ensino;
- IV. Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

4

- § 1º As atividades de ensino e de pesquisa constituirão o suporte necessário para as ações de extensão.
- § 2º Para atender às necessidades do serviço e ao interesse da clientela, poderão ser desenvolvidas atividades no turno noturno.
- Art. 6º** São atribuições do Coordenador Científico:
- I. coordenar, organizar, acompanhar e avaliar as atividades do Núcleo;
 - II. submeter à apreciação da assembléia Departamental do Departamento de Geociências as matérias seguintes:
 - a) projetos de cursos, áreas e linhas de pesquisa e ações de extensão;
 - b) plano de trabalho anual;
 - c) relatório semestral das atividades;
 - d) proposta orçamentária anual;
 - e) prestação de contas anual;
 - f) normas complementares às ações do Núcleo.
 - III. solicitar ao Departamento de Geociências os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Núcleo;
 - IV. desenvolver gestões junto a instituições financiadoras públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos para o desenvolvimento das atividades do Núcleo;
 - V. publicar boletins periódicos contendo informes científicos, referências e resumos de documentação, ensaios, artigos e outras formas de divulgação da produção e das atividades do Núcleo;
 - VI. outras atribuições que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento do Núcleo.
- Art. 7º** São atribuições da Secretaria:
- I. assistir a Coordenação do Núcleo no que concerne à redação e distribuição da correspondência;
 - II. elaborar e manter atualizado um cadastro de professores, pesquisadores e autoridades sócioambientais relacionadas ao NEAGH a nível estadual, nacional e internacional;
 - III. contatar, a pedido do Coordenador ou dos Chefes das Divisões de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, autoridades em geral e pessoas da comunidade com vistas à realização das atividades do Núcleo;
 - IV. organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo, inclusive expedindo convocações e elaborando as atas competentes;
 - V. encaminhar quaisquer outros procedimentos que se fizerem necessários ao bom andamento das atividades do Núcleo.
- Art. 8º** São atribuições da Divisão de Ensino do Núcleo:
- I. Desenvolver projetos de educação ambiental formal e não formal, destinados ao treinamento e qualificação de recursos humanos capazes de articular ações individuais e coletivas, com vistas à conservação, preservação e controle ambiental;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

5

II. Estimular a reflexão e a discussão dos problemas sócioambientais e das questões teóricas e metodológicas aplicadas ao seu equacionamento;

III. contribuir para o aperfeiçoamento dos segmentos docente, discente e administrativo da Universidade Federal do Maranhão notadamente do Departamento de Geociências e do Curso de Geografia, através da qualificação para abordagem dos problemas ambientais ao nível de suas respectivas competências;

IV. apoiar as atividades acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, particularmente as do Curso de Geografia, voltadas para a abordagem dos problemas sócioambientais.

Art. 9º

São atribuições da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação:

I. orientar a definição de áreas e de linhas de pesquisa em sistemas sócioambientais com vistas à produção e institucionalização do conhecimento científico relacionado a esta temática no âmbito da Universidade Federal do Maranhão;

II. auxiliar a política de qualificação de docentes e de formação de pesquisadores, definida pelo Departamento de Geociências, com referência às abordagens de problemas sócioambientais;

III. contribuir para a formação e o aperfeiçoamento de professores e de alunos de Geografia, nos três níveis de educação formal, com referência à abordagem dos problemas sócioambientais;

IV. assessorar políticas de planejamento da gestão participativa de recursos naturais através da realização de projetos de pesquisa e de atividades de extensão.

Art. 10

A Coordenação Científica do NEAGH será exercida por um docente da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Geociências, escolhido pela Assembléia Departamental, com base em lista tríplice apresentada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Departamento de Geociências, e obedecendo aos seguintes critérios:

I. trabalhar em regime de dedicação exclusiva;

II. ter, no mínimo, o título de Doutor obtido em Curso de Pós-Graduação credenciado e recomendado pela CAPES;

III. comprovar experiência na execução de pelo menos dois projetos de pesquisa durante os cinco anos anteriores à indicação;

IV. ter publicado pelo menos três estudos científicos nos últimos cinco anos, sob a forma de capítulos de livros, artigos em periódicos e resumos expandidos em anais de congressos ou outros eventos.

Parágrafo Único

Poderão compor a lista de que trata o *caput* deste artigo apenas professores que integrem a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 11

O mandato do Coordenador terá duração de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período, exceto quando ocorrer situações previstas no parágrafo 2º deste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

6

§ 1º A Assembléia Departamental poderá destituir o Coordenador, em caso de não cumprimento do disposto no artigo 6º, sendo, em seguida, indicado o seu substituto

§ 2º Apenas em casos excepcionais o mandato do Coordenador do NEAGH poderá ser prorrogado por três período consecutivos.

Art. 12 As Chefias das Divisões de Ensino, e de Pesquisa e Pós-Graduação serão exercidas por professores da Carreira do Magistério Superior, escolhidos pela Assembléia Departamental do Departamento de Geociências, com base em lista tríplice indicada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 13 As atividades desenvolvidas pelo Coordenador e pelos Chefes de Divisão, durante os respectivos mandatos, devem ser norteadas pelas atribuições estabelecidas para os respectivos setores.

Art. 14 Para efeito de contagem de carga horária, devem ser atribuídas, respectivamente, vinte e até dez horas, aos docentes que exercerem os cargos de Coordenador e Chefe de Divisão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 A indicação do Coordenador do Núcleo, pela Assembléia Departamental do Departamento de Geociências, ocorrerá durante a primeira reunião ordinária realizada após a publicação deste Regimento.

Art. 16 Os casos omissos serão deliberados pela Assembléia Departamental do Departamento de Geociências, ouvida a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 17 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.